

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0771/79

INTERESSADO : EEPG "PEDRO MALOZZE" / MOGI DAS CRUZES

ASSUNTO : Regularização da vida escolar de CLÉLIA APARECIDA DOS SANTOS

RELATOR : Cons. João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE Nº 1355 /79 CEPG Aprov. em 07 / 11 /79

I - RELATÓRIO

1- HISTÓRICO:

- 1.1 Em 05/09/78, pelo ofício no 121/78, a direção da EEPG "Pedro Malozze" solicitou, ao Delegado de Ensino de Mogi das Cruzes, a regularização da vida escolar da aluna CLÉLIA APARECIDA DOS SANTOS, informando o seguinte:
  - 1.1.1 em 1976, "... através da Rede Física, foi feita a matrícula na 6ª série, que cursou normalmente, sendo APROVADA; no ano seguinte cursou a 7ª série também tendo sido APROVADA, e neste ano está cursando a 8ª série;
  - 1.1.2 "Conforme justificativa acima - prossegue o Diretor da Escola - verificamos que a aluna foi REPROVADA na 5ª série no ano de 1975 em Matemática em exame de 2ª época, obtendo média 4,80, sendo o Histórico Escolar emitido pela EEPG "Dr. Washington Luís", desta cidade".
- 1.2 O assunto foi encaminhado pela DE ao Setor de Vida Escolar em 06/09/78 que solicitou diligência junto à EEPG "Pedro Malozze" para anexar ficha individual da aluna referente à 5ª série.
- 1.3 Em 09/11/78 o Delegado de Ensino autorizou a diligência que foi cumprida em 27/11/78.
- 1.4 Em 04/12/78, o Delegado de Ensino de Mogi das Cruzes incumbiu o Supervisor de Ensino de verificar a informação.
- 1.5 Em 12/12/78, pela Informação nº 113/78, o Supervisor de Ensino sugeriu que a DE pedisse esclarecimento à EEPG "Pedro Malozze" sobre as causas da falha administrativa,

época em que a irregularidade foi cometida, responsabilidade dos pais e/ou da aluna e sobre a existência, no estabelecimento, de elemento responsável pela verificação da vida escolar dos alunos.

- 1.6 Em 13/12/78, o Delegado acolhe a Informação do Supervisor e devolve o expediente à Escola para responder às perguntas.
- 1.7 Em 20/12/78, a direção da Escola respondeu ao questionário:
  - 1.7.1 causa da falha administrativa: excesso de serviço e falta de funcionários; redistribuição de alunos pela Rede Física;
  - 1.7.2 época em que se verificou a irregularidade: 1º semestre de 1978, quando da revisão dos prontuários dos alunos;
  - 1.7.3 responsabilidade dos pais: o responsável pela aluna disse desconhecer a ocorrência;
  - 1.7.4 pessoal responsável pela verificação da vida escolar em 1978: não existia.
- 1.8 Em 26/12/78, o Delegado de Ensino remeteu o expediente ao Setor de Vida Escolar.
- 1.9 Em 28/12/78, o Setor de Vida Escolar elaborou a Informação nº 035/78 na qual se confirma o que fora mencionado no ofício nº 121/78 da direção da Escola (05/9/78) e concluiu que não houve má fé da aluna ou de seus responsáveis, não se apurou responsabilidade de elementos da Escola e que o protocolado deveria ser encaminhado à Assessoria Jurídica da DRE - Leste.
- 1.10 O Delegado de Ensino acolheu a Informação e as sugestões e, em 07/01/79, transmitiu os autos à apreciação da DRE-5 Leste-Mogi das Cruzes.
- 1.11 A DRE fez o processo retornar à DE, para se tomar a termo a declaração da aluna CLÉLIA APARECIDA DOS SANTOS sobre os fatos, ouvindo-se, também, os funcionários implicados na irregularidade.
- 1.12 Em 23/1/79, o Delegado de Ensino designou Supervisor de Ensino para diligenciar sobre o assunto.

- 1.13 Em 26/1/79, na presença do Diretor da EEPG "Pedro Malozze", do Supervisor de Ensino designado pela DE e de sua progenitora, a interessada declarou (doc. fls. 26) "...que soubera de sua reprovação em Matemática na 5ª série na 2ª época, mas que sua mãe, Dona Maria Marta, tivera um entendimento oral com a Profª de Matemática daquela Escola - Dona Lyselotte - ficando então combinado entre elas que haveria uma revisão da prova. Feita a revisão da prova pela Profª. Lyselotte a pedido da Profª. Regina, fora declarado por esta professora que obtivera os dois décimos que faltavam para a sua aprovação...".
- 1.14 Em 26/1/79, o Supervisor de Ensino informou à Delegacia de Ensino sobre os resultados da diligência: os funcionários responsáveis pela irregularidade não mais se encontravam na Escola; seria conveniente ouvir as professoras Lyselotte Marcília S. Castiglione e Regina Santi de Campos Lima, citadas pela aluna em suas declarações.
- 1.15 Os autos são novamente remetidos (6/2/79) à DRE - 5 Leste com a diligência cumprida.
- 1.16 O Diretor Regional de Ensino, aceitando a sugestão de que deveriam ser ouvidas as professoras mencionadas em 1.13, devolve o protocolado à DE de Mogi das Cruzes em 20/02/79.
- 1.17 Em 07/3/79, a DE designa Supervisor de Ensino para atender ao despacho do Diretor Regional.
- 1.18 Em 12/3/79, a Profª. Regina Maria Santi de Campos Lima, na presença do Diretor da Escola, Assistente do Diretor, Secretário designado e Supervisor de Ensino, declarou que "... não se lembra, em razão de decurso do tempo, do problema da aluna CLÉLIA APARECIDA DOS SANTOS como reprovada na 5ª série...". No mesmo dia, a Profª. Lyselotte Marcília Serralvo Castiglione, perante as mesmas autoridades, declarou que "...fizera a revisão das provas de segunda época; que não se lembra especificamente da prova da aluna CLÉLIA APARECIDA DOS SANTOS; que, no entanto, recorda de a referida aluna tê-la procurado após as revisões feitas e desta lhe ter agradecido pela revisão feita, o que leva a crer que a secretária da escola ou a professora Regina havia lhe dado a notícia de sua aprovação".

- 1.19 Das fls. 33 dos autos consta a declaração da Prof<sup>a</sup>. Maria Elisabet Porto Secomandi, Assistente do Diretor da EEPG "Pedro Malozze". Explicou que recebeu da EEPG "Washington Luís", no início de 1975, ficha da Rede Física dando a aluna como aprovada na 5<sup>a</sup> série. No início do ano de 1976 "...a escola foi invadida por ladrões que inutilizaram vários documentos, dentre os quais a ficha da Rede Física da aluna CLÉLIA APARECIDA DOS SANTOS...".
- 1.20 Em 12/3/79, o Supervisor de Ensino encaminha ao Delegado de Ensino o resultado da diligência, isto é, as declarações tomadas a termo.
- 1.21 Na mesma data, a DE remete o protocolado à DRE - 5 Leste.
- 1.22 O Diretor Regional de Ensino submete o assunto à Assistência Técnica Jurídica, em 30/3/79.
- 1.23 A A.T.J. fez o histórico do caso e na apreciação e conclusão teceu as seguintes considerações:
  - 1.23.1 "os documentos escolares da aluna acham-se em ordem;
  - 1.23.2 as professoras que participaram da avaliação não se lembram do caso;
  - 1.23.3 a declaração da Assistente do Diretor exime a aluna de qualquer culpa;
  - 1.23.4 a irregularidade na matrícula "... decorre de falhas do próprio sistema de trabalho adotado à época de redistribuição da Rede Física e da falta de funcionários para a demanda do serviço;
  - 1.23.5 como a interessada cursou com aproveitamento as 6<sup>a</sup>, 7<sup>a</sup> e 8<sup>a</sup> séries, opinou pela convalidação de sua matrícula na 6<sup>a</sup> série.
- 1.24 A DRE - LESTE submeteu o assunto à COGSP, propondo o encaminhamento dos autos ao CEE.
- 1.25 A Assessoria da COGSP elaborou longo e minucioso Parecer (Informação no 1331/79) de 02/5/79, opinando favoravelmente à convalidação da matrícula de CLÉLIA APARECIDA DOS SANTOS "...a ser concedida, não condicionada à sujeição de exame especial de Matemática, em nível de 5<sup>a</sup> série". O Parecer em apreço foi acolhido pelo Sr.

Coordenador da COGSP e o protocolado chegou a este Conselho através do Gabinete do Sr. Secretário de Estado da Educação.

2. APRECIÇÃO:

- 2.1 Este processo trata de matrícula irregular da aluna CLÉLIA APARECIDA DOS SANTOS, na 6ª série da EEPG "Pedro Malozze", reprovada no exame de 2ª época, em Matemática, na 5ª série que cursara na EEPG "Washington Luís".
- 2.2 Caso aparentemente simples e que a preocupação das autoridades de ensino em esclarecê-lo em todos os seus pormenores levou o protocolado a tramitar durante quase um ano pelos órgãos competentes.
- 2-3 A análise do Histórico - e o elaboramos em detalhe - denota a existência de excessiva burocracia, os despachos por escrito, movimentando os autos dentro da mesma dependência administrativa. Sem comentar a exigência desse fluxo de papéis - essa não é nossa atribuição - consideramos que seria possível simplificá-lo com o propósito de solucionar com mais rapidez a situação escolar dos alunos.
- 2.4 CLÉLIA APARECIDA DOS SANTOS não teve culpa da matrícula irregular e reprovada, em 2ª época, em Matemática com a nota final - 4,8, demonstrou recuperação evidenciada pela aprovação nessa disciplina nas 6ª, 7ª e 8ª séries.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto favoravelmente à convalidação da matrícula de CLÉLIA APARECIDA DOS SANTOS na 6ª série da EEPG "Pedro Malozze", de Mogi das Cruzes, em 1976. Ficam, também, convalidados os atos escolares subseqüentemente praticados.

São Paulo, 12 de setembro de 1979  
a) Cons. João Baptista Salles da Silva  
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva e Honorato De Lucca.

Sala da Câmara do Ensino do primeiro Grau, em 12 de setembro de 1979.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES  
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 01 de novembro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
Presidente